



### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0021227-51.2014.8.06.0151 - Apelação Criminal - Quixadá - Apelante: Francisco Gleiton Pinheiro Macedo - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - ISSO POSTO, inadmito o presente Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC. Publique-se e intemem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, 27 de abril de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente - Advs: Paulo Sérgio Ripardo (OAB: 16291/CE) - Márcio Borges de Araújo (OAB: 18920/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0622523-17.2020.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Marília Pereira Nogueira - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Impetrado: Estado do Ceará - ISSO POSTO, inadmito o presente recurso especial, nos termos do art. 1.030, inciso V, do CPC. Publique-se e intemem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Demais expedientes necessários. Fortaleza, 26 de abril de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente - Advs: Clailson Cardoso Ribeiro (OAB: 13125/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0622311-93.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: José Martins Cordeiro - Agravada: Maria Emídio Bernardo - ISSO POSTO, inadmito o presente recurso especial, nos termos do Artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intemem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza, 27 de abril de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente - Advs: Suzana Maria Lima Barroso (OAB: 29035/CE) - Marcos Felipe de Andrade Teles (OAB: 31612/CE)

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0176074-05.2016.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: A. I. da S. J. - Apelada: C. de H. M. S. - ISSO POSTO, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se e intemem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de abril de 2021. Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes Vice-Presidente - Advs: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE) - Jackeline Mendes Guimarães

## Seção de Direito Público

---

### ATAS DAS SESSÕES

---

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 03/2021

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO.** Aos trinta (30) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Terceira Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Presidente, **MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE**, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, **WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO**, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETE DE SOUSA GADELHA e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausente, por motivo de férias**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES. **Ausente, justificadamente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **TEODORO SILVA SANTOS**. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. LÉO CHARLES HENRI BOSSARD II, Procurador de Justiça, sendo os trabalhos secretariados pelo DR. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 - APROVAÇÃO DA ATA.** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 02/2021, de 23 de fevereiro de 2021, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0620890-39.2018.8.06.0000**, em que é autor o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e réus ÂNGELA MARIA BRASILEIRO CAPISTRANO PINTO e OUTROS – Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - Após o Presidente anunciar o processo, o eminente Desembargador Relator apresentou os autos para julgamento. Em seguida, indagou-se ao advogado dos réus, Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz (OAB: 5496/CE), se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensada. Em seguida, o Advogado suscitou Questão de Ordem de decadência da ação rescisória, a qual ficou para ser apreciada quando da leitura do voto pelo Relator. Com a palavra, o advogado deu início à sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência, o Desembargador Relator proferiu seu voto rejeitando a questão de ordem suscitada, no que foi seguido pelos demais pares. E no mérito, votou julgando procedente a Ação Rescisória, no que foi acompanhado pelos demais pares. A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou procedente a presente Ação Rescisória, nos termos do voto do relator. **2.2 - PREFERÊNCIA/AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0011608-46.2006.8.06.0000**, em que é autor o ESTADO DO CEARÁ e réus JOSÉ ABRAHAO OTOCH e OUTROS – Relator – O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - Após anunciado o processo pela Presidência, foi indeferida a solicitação do Dr. Lúcio Modesto Chaves Lucena de Farias (OAB: 5004/CE) para realização da sustentação oral, com base na Resolução nº 10/2020, de 05.11.2020. A Seção de Direito



Público, à unanimidade, julgou improcedente a presente Ação Rescisória, nos termos do voto do relator. **2.3 – PEDIDO DE VISTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0028870-43.2005.8.06.0000/50003**, em que é embargante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e embargados INÁCIO AFONSO SEVERINO DE MOURA e OUTRA – Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, que pedira vista dos autos em 23.02.2021, votou divergindo do entendimento firmado pela eminente Relatora, conhecendo dos aclaratórios para acolhê-los. A Relatora manteve seu voto, no sentido de rejeitar os presentes Embargos de Declaração, no que foi seguida pelos Desembargadores MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, LISETE DE SOUSA GADELHA e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Seção de Direito Público, por maioria, vencido o Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **2.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629387-13.2016.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados FERNANDO AUGUSTO MACHADO COELHO DE VASCONCELOS e OUTROS – Relatora - A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE - A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0010112-11.2008.8.06.0000/50003**, em que é embargante JOSÉ VALDERI ANGELIM ARCANJO JÚNIOR e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora - A Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0460163-39.2000.8.06.0000/50004**, em que são embargantes MARIA LUCINEIDE SOUTO BEZERRA e OUTRAS e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA – Relatora - A Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora. **2.7 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0625519-27.2016.8.06.0000**, em que é autor o MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA e ré MARIA GILDETE OLÍMPIO DA SILVA – Relator - O Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou procedente a presente Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0627465-97.2017.8.06.0000**, em que são autores FRANCISCA FÁTIMA DE OLIVEIRA e OUTROS e réus o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE - A Seção de Direito Público, à unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgou improcedente a pretensão autoral, nos termos do voto do Relator. **2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0027916-60.2006.8.06.0000/50003**, em que são embargantes JOSÉ WALTER CARNEIRO PIMENTEL e OUTROS e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA - A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso, mas para rejeitá-lo, nos termos do voto da Relatora. **3 - RETIRADO DE PAUTA: 3.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633136-33.2019.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA ALAIDE GOMES DINIZ – Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **4 – DIVERSOS: 4.1 – VOTOS DE PARABÉNS: O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, Presidente**, propôs voto de parabéns pela passagem do aniversário natalício dos seguintes Desembargadores: PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, ocorrido no último dia 29; VERA LÚCIA CORREIA LIMA e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, ocorrido nesta data. **4.2 - VOTO DE PESAR: 4.2.1 – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, Presidente, propôs voto de pesar pelo falecimento do oficial do seu gabinete, Senhor Francisco Alfredo da Silveira Fortuna.** Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições, bem como o douto representante do Ministério Público, LÉO CHARLES HENRI BOSSARD II. Empôs, nada mais havendo a tratar, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, Presidente, declarou encerrada a sessão. Esta Ata, após lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de março de 2021.

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente da Seção de Direito Público. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão - Superintendente da Área Judiciária.

## 1ª Câmara de Direito Público

### ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

**Apelação Cível nº 0000257-21.2005.8.06.0062**  
**Assunto(s): 14-DIREITO TRIBUTÁRIO|6017-Dívida Ativa**  
**Apelante: Estado do Ceará**  
**Apelado: J. M. A. da Silva**  
**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO**  
**DE 15 (quinze) DIAS**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, Relator do Apelação Cível nº 0000257-21.2005.8.06.0062**, por distribuição legal etc..,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele notícias tiverem que, perante este Egrégio Tribunal de Justiça, foi interposta a **Apelação Cível nº 0000257-21.2005.8.06.0062**, em que figuram como apelante o Estado do Ceará e apelado J.M..A da Silva, e, por não mais residir no endereço indicado na petição inicial, consoante menciona a certidão de pág. 58, foi determinada a **INTIMAÇÃO** de J.M..A da Silva, CNPJ 02.958.699/0001-22, do teor do despacho de pág. 61: **“Em razão das informações contidas na petição de fl. 58, na qual pleiteada a realização da intimação/citação da apelada por meio de edital, determino que seja realizada a intimação da empresa executada/apelada por meio de publicação de edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso (art. 332, §4º, do CPC).”**. O presente Edital será publicado uma vez no Diário da Justiça. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos 26 de abril de 2021. Eu, JZNMaciél, Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes, mandei digitar e conferi.

**PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE**  
Desembargador(a) Relator(a)